Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

42806/24

EXERCÍCIO:	2024
SUBCATEGORIA:	Licitações
JURISDICIONADO:	Câmara Municipal de São João do Cariri
DATA DE ENTRADA:	10/04/2024
ASSUNTO:	Licitação - 00001/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO E GESTÃO PÚBLICA, CONCERNENTE À MODERNIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO LOCAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI/PB
INTERESSADOS:	Francisco Joaquim Junior

PROPOSTA FINANCEIRA E JUSTIFICATIVA DO VALOR PROPOSTO

À Comissão de Licitação – Agente de Contratação

Câmara Municipal de São João do Cariri

Objeto: FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO E GESTÃO PÚBLICA, CONCERNENTE À MODERNIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO LOCAL, NOTADAMENTE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, COM A ADOÇÃO DE PLANEJAMENTO JURÍDICO, ORIENTAÇÃO QUANTO AOS ATOS NECESSÁRIOS, ASSESSORAMENTO JURÍDICO ÀS COMISSÕES EXISTENTES PARA O FIM QUE ESPECIFICA ATÉ O FINAL DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSTAS.

Prezados Membros:

O Escritório JOSÉ MAVIAEL FERNANDES – Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica – ME Eireli, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.719.265/0001-02, com sede à Rua Luiz Carlos Prestes, 500, casa 43, Palmeira Imperial, Campina Grande – PB, e filial à Rua João Quirino, 332, Sala 01, Catolé, Campina Grande – PB, Telefone 83999024380, email josemaviael@hotmail.com, por seu sócio proprietário JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, Advogado, Inscrito na OAB/PB sob o n.º 14422, CPF. 028.717.674-67, vem apresentar a Vossa Senhoria a nossa proposta financeira devidamente detalha para execução da prestação e fornecimento de serviços jurídicos específicos na área de Direito Público

Proposta e Anexos - JOSÉ MAVIAEL FERNANDES - A... Doc. 42806/24. Data: 10/04/2024 18:54. Responsável: Francisco J. Junior.
Impresso por convidado em 29/06/2025 21:19. Validação: B52B.3F19.5F34.F588.F81B.CD67.2EBD.B33C.

compreendendo a representação do legislativo junto ao Tribunal de Contas no acompanhamento de processos e contas públicas.

O escritório é formado pelo advogado JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA, OAB/PB 14422, Especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Direito Tributário, bem como em Direito Administrativo com ênfase em Gestão Pública. Possui mais de uma década de serviços prestados exclusivamente para entes públicos, podendo destacar as prefeituras e Câmaras Municipais de São José dos Cordeiros, São João do Cariri, Parari, Gurjão, Coxixola, Livramento, Tavares, Princesa Isabel, Boa vista, Olivedos e Pocinhos.

Ainda possui quadro de advogados associados, todos com especialidade na área, fortalecendo e qualificando o serviço em prol do poder público.

Assim, com tal equipe, fica cumprido o requisito da singularidade, haja vista que consoante art. 3-A do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, o serviço jurídico considera-se singular e técnico, por sua própria natureza, quando comprovada a notória especialização.

> **Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.**
>
> **Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."**

Proposta e Anexos - JOSÉ MAVIAEL FERNANDES - A... Doc. 42806/24. Data: 10/04/2024 18:54. Responsável: Francisco J. Junior.
Impresso por convidado em 29/06/2025 21:19. Validação: B52B.3F19.5F34.F588.F81B.CD67.2EBD.B33C.

Para elaboração da proposta, foram considerados valores captados junto a escritórios que prestam o mesmo serviço em outras localidades.

Há que se notar que serviço similar, mas não idêntico, está sendo realizado em outras cidades, com valores superiores ao aqui proposto, de forma mensal.

O serviço a ser realizado pela equipe junto a este órgão, compreende todo o acompanhamento e fiscalização do orçamento público, assim como suas ações, visando a aprovação das contas deste órgão junto à egrégia Corte de Contas do Estado da Paraíba, bem como o assessoramento jurídico na proposta de reformulação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, com a adoção de todas as etapas definidas em planejamento, para formalização e apreciação das propostas.

Desta forma, a proposta de serviços compreende o valor de R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), com pagamentos mensais. No decorrer de eventual processo judicial, identificando eventual crédito a ser apurado, e havendo a possibilidade de repetição do indébito, o percentual a ser aplicado será a média apurada na aplicação do artigo 85 do Código de Processo Civil, a ser deduzido do crédito, sem ônus para a administração pública municipal.

Declaramos que já estão inclusas todas as despesas necessárias à perfeita realização dos serviços, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços.

83 99902-4380 I 83 98762-2467
josemaviael@hotmail.com
@maviaelfernandesadvogados

Proposta e Anexos - JOSÉ MAVIAEL FERNANDES - A... Doc. 42806/24. Data: 10/04/2024 18:54. Responsável: Francisco J. Junior.
Impresso por convidado em 29/06/2025 21:19. Validação: B52B.3F19.5F34.F588.F81B.CD67.2EBD.B33C.

Desta feita, atendendo a referida proposta e justificativa de preços, ao que dispõe a Lei 14.133/2021, requer o acolhimento do mesmo, com os anexos aqui dispostos.

Prazo de Validade de nossa proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura desta.

Campina Grande – PB, 1 de fevereiro de 2024.

JOSÉ MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA
Sócio – Proprietário
Advogado OAB/PB 14422

83 99902-4380 I 83 98762-2467
josemaviael@hotmail.com
@maviaelfernandesadvogados

Proposta e Anexos - JOSÉ MAVIAEL FERNANDES - A... Doc. 42806/24. Data: 10/04/2024 18:54. Responsável: Francisco J. Junior.
Impresso por convidado em 29/06/2025 21:19. Validação: B52B.3F19.5F34.F588.F81B.CD67.2EBD.B33C.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.° IN00001/2024
PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO E GESTÃO PÚBLICA, CONCERNENTE À MODERNIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO LOCAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI/PB.

Interessados: Câmara Municipal de São João do Cariri e: JOSE MAVIAEL FERNANDES - ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA - SOCIEDAD.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal n° 14.039, de 17 de agosto de 2020; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente da Câmara, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso III, alíneas "b" e "e", do referido diploma legal.

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *[...]*
> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
> *[...]*
> *b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
> *[...]*
> *e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*

já a Lei Federal n° 14.039, de 17 de agosto de 2020, traz o disposto:

> *Art. 1° A Lei n° 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3°-A:*
>
> *"Art. 3°-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.*
>
> *Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros*

Análise jurídica da contratação. Doc. 42806/24. Data: 10/04/2024 18:54. Responsável: Francisco J. Junior.
Impresso por convidado em 29/06/2025 21:19. Validação: C742.A8D8.F1AA.2CB3.47BF.175F.88AD.10DA.

> *requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."*

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, inclusive, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida na forma estabelecida no Art. 23, § 4°, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

> *Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*
> *[...]*
> *§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado.

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
> *I - [...]*
> *Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Diante da nitidez do texto acima descrito e de posse da documentação acostada ao processo, concluímos que a decisão da Comissão de Licitação pela **Inexigibilidade de Licitação**, com base na fundamentação exposta em seu relatório, está acertadamente correta e atende aos preceitos legais, portanto merece acolhimento.

ANTE O EXPOSTO, **opina-se** pela regularidade do certame, o qual, caso não se oponha a autoridade superior, como de direito, poderá ratificá-la.

São João do Cariri - PB, 05 de Fevereiro de 2024.

RÔMULO LUCENA DE ARAÚJO
Assessor Jurídico
OAB-PB 15.485

Análise jurídica da contratação. Doc. 42806/24. Data: 10/04/2024 18:54. Responsável: Francisco J. Junior.
Impresso por convidado em 29/06/2025 21:19. Validação: C742.A8D8.F1AA.2CB3.47BF.175F.88AD.10DA.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Presidência da Câmara.
Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, objetivando:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO E GESTÃO PÚBLICA, CONCERNENTE À MODERNIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO LOCAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI/PB.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para a formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

São João do Cariri - PB, 02 de Fevereiro de 2024.

FRANCISCO JOAQUIM JÚNIOR
Presidente da Câmara

Autorização da autoridade competente. Doc. 42806/24. Data: 10/04/2024 18:54. Responsável: Francisco J. Junior.
Impresso por convidado em 29/06/2025 21:19. Validação: C10C.B955.806B.2900.8470.1786.D1A1.D202.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO E GESTÃO PÚBLICA, CONCERNENTE À MODERNIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO LOCAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI/PB.**

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Janeiro de 2024.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO E GESTÃO PÚBLICA, CONCERNENTE À MODERNIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO LOCAL, NOTADAMENTE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, COM A ADOÇÃO DE PLANEJAMENTO JURÍDICO, ORIENTAÇÃO QUANTO AOS ATOS NECESSÁRIOS, ASSESSORAMENTO JURÍDICO ÀS COMISSÕES EXISTENTES PARA O FIM QUE ESPECIFICA ATÉ O FINAL DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSTAS	MÊS	11	4.000,00	44.000,00
				Total	44.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R$ 44.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 11 (onze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste: podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância *calculada pela última* variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice

Estimativa da despesa. Doc. 42866/24. Data: 10/04/2024 18:54. Responsável: Francisco J. Junior.
Impresso por convidado em 29/06/2025 21:19. Validação: 81A2.1671.8229.E033.FA75.5748.B86C.740F.

definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

São João do Cariri - PB, 31 de Janeiro de 2024.

FRANCISCO JOAQUIM JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Estimativa da despesa. Doc. 42806/24. Data: 10/04/2024 18:54. Responsável: Francisco J. Junior.
Impresso por convidado em 29/06/2025 21:19. Validação: 81A2.1671.8229.E033.FA75.5748.B86C.740F.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução
Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto
Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO E GESTÃO PÚBLICA, CONCERNENTE À MODERNIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO LOCAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI/PB.**

3.Necessidade da contratação
A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO E GESTÃO PÚBLICA, CONCERNENTE AO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO E GESTÃO PÚBLICA, CONCERNENTE À MODERNIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO LOCAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI/PB** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público, tendo em vista que se faz necessário um estudo e atualização da legislação interna desta Casa Legislativa, como a reorganização do Regimento Interno desta Casa de Leis e demais instrumentos legais deste Parlamento e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração
A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação
As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO E GESTÃO PÚBLICA, CONCERNENTE À MODERNIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO LOCAL, NOTADAMENTE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, COM A ADOÇÃO DE PLANEJAMENTO JURÍDICO, ORIENTAÇÃO QUANTO AOS ATOS NECESSÁRIOS, ASSESSORAMENTO JURÍDICO ÀS COMISSÕES EXISTENTES PARA O FIM QUE ESPECIFICA ATÉ O FINAL DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSTAS	MÊS	11

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
Início: Imediato;
Conclusão: 11 (onze) meses.
A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.
A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 42806/24. Data: 10/04/2024 18:54. Responsável: Francisco J. Junior.
Impresso por convidado em 29/08/2025 21:19. Validação: A79B.18FB.E9C0.E119.38D1.A61D.A5D6.B591.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7.Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8.Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO E GESTÃO PÚBLICA, CONCERNENTE AO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO E GESTÃO PÚBLICA, CONCERNENTE À MODERNIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO LOCAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI/PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9.Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R$ 44.000,00.

10.Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO E GESTÃO PÚBLICA, CONCERNENTE À MODERNIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO LOCAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI/PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11.Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contração tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 428062/24. Data: 10/04/2024 18:54. Responsável: Francisco J. Junior.
Impresso por convidado em 29/06/2025 21:19. Validação: A79B.18FB.E9C0.E119.38D1.A61D.A5D6.B591.

formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12.Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO E GESTÃO PÚBLICA, CONCERNENTE AO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO E GESTÃO PÚBLICA, CONCERNENTE À MODERNIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO LOCAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI/PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

São João do Cariri - PB, Janeiro de 2024.

FRANCISCO JOAQUIM JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 42806/24. Data: 10/04/2024 18:54. Responsável: Francisco J. Junior.
Impresso por convidado em 29/06/2025 21:19. Validação: A79B.18FB.E9C0.E119.38D1.A61D.A5D6.B591.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0.IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1.Constitui objeto da pretensa contratação: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO E GESTÃO PÚBLICA, CONCERNENTE À MODERNIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO LOCAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI/PB.**

1.2.Classificação do objeto: Comum.

2.0.NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO E GESTÃO PÚBLICA, CONCERNENTE AO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO E GESTÃO PÚBLICA, CONCERNENTE À MODERNIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO LOCAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI/PB** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos *institucionais*, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO E GESTÃO PÚBLICA, CONCERNENTE À MODERNIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO LOCAL, NOTADAMENTE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, COM A ADOÇÃO DE PLANEJAMENTO JURÍDICO, ORIENTAÇÃO QUANTO AOS ATOS NECESSÁRIOS, ASSESSORAMENTO JURÍDICO ÀS COMISSÕES EXISTENTES PARA O FIM QUE ESPECIFICA ATÉ O FINAL DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSTAS	MÊS	11

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1.Início: Imediato;

4.2.2.Conclusão: 11 (onze) meses.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO E GESTÃO PÚBLICA, CONCERNENTE AO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO E GESTÃO PÚBLICA, CONCERNENTE À MODERNIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO LOCAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI/PB.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Formalização de demanda. Doc. 4280624. Data: 10/04/2024 18:54. Responsável: Francisco J. Junior.
Impresso por convidado em 29/06/2025 21:19. Validação: 80AC.049F.169B.6A72.A57A.2C4F.048C.333F.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.
6.3.O valor total é equivalente a R$ 44.000,00.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS
8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:
8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO E GESTÃO PÚBLICA, CONCERNENTE AO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO E GESTÃO PÚBLICA, CONCERNENTE À MODERNIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO LOCAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI/PB:
8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;
8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;
8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO
9.1.Forma de contratação:
9.1.1.Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21.

São João do Cariri - PB, 31 de Janeiro de 2024.

FRANCISCO JOAQUIM JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Formalização de demanda. Doc. 42806/24. Data: 10/04/2024 18:54. Responsável: Francisco J. Junior.
Impresso por convidado em 29/06/2025 21:19. Validação: 80AC.049F.169B.6A72.A57A.2C4F.048C.333F.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00001/2024

São João do Cariri - PB, 02 de Fevereiro de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO
Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO E GESTÃO PÚBLICA, CONCERNENTE À MODERNIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO LOCAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI/PB.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO E GESTÃO PÚBLICA, CONCERNENTE AO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO E GESTÃO PÚBLICA, CONCERNENTE À MODERNIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO LOCAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI/PB** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público, tendo em vista que se faz necessário um estudo e atualização da legislação interna desta Casa Legislativa, como a reorganização do Regimento Interno desta Casa de Leis e demais instrumentos legais deste Parlamento e ainda e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE
Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: JOSE MAVIAEL FERNANDES – ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA – SOCIEDAD - R$ 44.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO
O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL
Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21; considerado, ainda, o disposto na Lei Federal nº 14.039/20:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"
"e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;"

Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."

6.0 - DA CONCLUSÃO
A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

FRANCISCO JOAQUIM JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Justificativa de preço. Doc. 42806/24. Data: 10/04/2024 18:54. Responsável: Francisco J. Junior.
Impresso por convidado em 29/06/2025 21:19. Validação: 785A.639B.04D4.02C5.2789.9070.8F59.4B97.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00001/2024

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO E GESTÃO PÚBLICA, CONCERNENTE À MODERNIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO LOCAL, NOTADAMENTE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, COM A ADOÇÃO DE PLANEJAMENTO JURÍDICO, ORIENTAÇÃO QUANTO AOS ATOS NECESSÁRIOS, ASSESSORAMENTO JURÍDICO ÀS COMISSÕES EXISTENTES PARA O FIM QUE ESPECIFICA ATÉ O FINAL DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSTAS						
JOSE MAVIAEL FERNANDES – ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA – SOCIEDAD	MÊS	11	4.000,00	44.000,00	1	

São João do Cariri - PB, 02 de Fevereiro de 2024

RESULTADO FINAL:

FRANCISCO JOAQUIM JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

- JOSE MAVIAEL FERNANDES – ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA – SOCIEDAD.
24.719.265/0001-02
Item(s): 1.
Valor: R$ 44.000,00

Justificativa de preço. Doc. 42806/24. Data: 10/04/2024 18:54. Responsável: Francisco J. Junior.
Impresso por convidado em 29/06/2025 21:19. Validação: 785A.639B.04D4.02C5.2789.9070.8F59.4B97.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00001/2024

São João do Cariri - PB, 02 de Fevereiro de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO
Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO E GESTÃO PÚBLICA, CONCERNENTE À MODERNIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO LOCAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI/PB.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO E GESTÃO PÚBLICA, CONCERNENTE AO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO E GESTÃO PÚBLICA, CONCERNENTE À MODERNIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO LOCAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI/PB** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público, tendo em vista que se faz necessário um estudo e atualização da legislação interna desta Casa Legislativa, como a reorganização do Regimento Interno desta Casa de Leis e demais instrumentos legais deste Parlamento e ainda e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE
Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: JOSE MAVIAEL FERNANDES – ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA – SOCIEDAD - R$ 44.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO
O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL
Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21; considerado, ainda, o disposto na Lei Federal nº 14.039/20:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"
"e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;"

Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."

6.0 - DA CONCLUSÃO
A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

FRANCISCO JOAQUIM JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 42806/24. Data: 10/04/2024 18:54. Responsável: Francisco J. Junior.
Impresso por convidado em 29/06/2025 21:19. Validação: 785A.639B.04D4.02C5.2789.9070.8F59.4B97.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00001/2024

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO E GESTÃO PÚBLICA, CONCERNENTE À MODERNIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO LOCAL, NOTADAMENTE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, COM A ADOÇÃO DE PLANEJAMENTO JURÍDICO, ORIENTAÇÃO QUANTO AOS ATOS NECESSÁRIOS, ASSESSORAMENTO JURÍDICO ÀS COMISSÕES EXISTENTES PARA O FIM QUE ESPECIFICA ATÉ O FINAL DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSTAS						
JOSE MAVIAEL FERNANDES – ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA – SOCIEDAD	MÊS	11	4.000,00	44.000,00	1	

São João do Cariri - PB, 02 de Fevereiro de 2024

RESULTADO FINAL:

FRANCISCO JOAQUIM JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

- JOSE MAVIAEL FERNANDES – ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA – SOCIEDAD.
24.719.265/0001-02
Item(s): 1.
Valor: R$ 44.000,00

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 42806/24. Data: 10/04/2024 18:54. Responsável: Francisco J. Junior.
Impresso por convidado em 29/06/2025 21:19. Validação: 785A.639B.04D4.02C5.2789.9070.8F59.4B97.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO E GESTÃO PÚBLICA, CONCERNENTE À MODERNIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO LOCAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI/PB.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:
Recursos Próprios da Câmara Municipal de São João do Cariri:
01.100 CAMARA MUNICIPAL
01 031 2001 2001 MANTER AS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL
15001000 Recursos Livres (Ordinário)
3390.35 99 Serviços de Consultoria

São João do Cariri - PB, 31 de Janeiro de 2024.

Lucicleide de Farias Cavalcante
LUCICLEIDE DE FARIAS CAVALCANTE
Tesoureira da Câmara Municipal

Previsão Orçamentária. Doc. 42806/24. Data: 10/04/2024 18:54. Responsável: Francisco J. Junior.
Impresso por convidado em 29/06/2025 21:19. Validação: DBB4.5CEB.146F.6E95.0BC8.E4C2.C5D1.FDF6.